

LEI Nº 550/2015, DE 26 DE MAIO DE 2015.

“Dispõe sobre alteração da alíquota de contribuição previdenciária devida pelo Município de Paranhos – Estado de Mato Grosso do Sul ao Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Paranhos – PREVIPAR, e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Paranhos – Estado de Mato Grosso do Sul, **JULIO CÉSAR DE SOUZA**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - A contribuição previdenciária de responsabilidade do ente relativa ao custo normal dos benefícios previdenciários e ao custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e funcionamento da unidade gestora do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS será de 15,68% (quinze inteiros e sessenta e oito décimos percentuais), incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos:

Artigo 2º - Fica instituído plano de amortização destinado ao equacionamento do déficit atuarial, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos, conforme alíquotas de contribuição suplementar devidas pelo ente definidas na tabela a seguir:

ANO	CUSTO SUPLEMENTAR - %
2015	1,80
2016	2,60
2017	3,40
2018	4,40
2019	5,40
2020	6,40
2021	7,40
2022	8,40
2023	10,40
2024	12,40
2025	14,40
2026	16,40
2027	18,40
2028	20,40
2029	22,40

ANO	CUSTO SUPLEMENTAR - %
2030	24,40
2031	26,40
2032	28,40
2033	28,40
2034	28,40
2035	28,40
2036	28,40
2037	28,40
2038	28,40
2039	28,40
2040	28,40
2041	28,40
2042	28,40
2043	28,40
2044	28,40
2045	28,40
2046	28,40
2047	28,40
2048	28,40

Artigo 3º - As contribuições correspondentes às alíquotas do custo normal e suplementar, relativas ao exercício de 2015, serão exigidas a partir do primeiro dia do mês seguinte ao da publicação desta lei.

Artigo 4º - Caso a reavaliação atuarial anual indique a necessidade de majoração do plano de custeio, as alíquotas de contribuição do ente poderão ser revistas por meio de Decreto expedido pelo Poder Executivo Municipal.

Parágrafo Único - Todas as vezes que houver alteração de alíquotas através de reavaliação atuarial, o Diretor Presidente do PREVIPAR deverá obrigatoriamente informar a Câmara Municipal e o Sindicato dos Trabalhadores Municipais.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em vinte e seis de maio de 2015.

JULIO CÉSAR DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA-MS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO DE VALOR AO CONTRATO Nº 009/2015
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2015
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 012/2015
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA
CNPJ: 01.988.914/0001-75
CONTRATADA: AUTO POSTO CORONEL SAPUCAIA LTDA - ME
CNPJ Nº 16.590.373/0001-13.
OBJETO: ADITIVO DE VALOR AO CONTRATO Nº 009/2015.
VALOR: R\$ 48.900,00 (QUARENTA E OITO MIL E NOVECENTOS REAIS).
LOCAL E DATA: CORONEL SAPUCAIA - MS, 27 DE MAIO DE 2015.
ASSINAM: NILCEIA ALVES DE SOUZA - PREFEITA MUNICIPAL; MARINALVA VIEIRA SECRETARIA MUN. DE ASSIS. SOCIAL E ORDENADORA DE DESPESA, CONFORME DECRETO Nº 024/2015. ELEGONOR DE JESUS XIMENES, SECRETARIO MUN. DE SAÚDE E ORDENADOR DE DESPESA, CONFORME DECRETO Nº 008/2014. EDER ALBERTO AREVALO, SECRETARIO MUNIC. DE DES. E INFRAESTRUTURA E ORDENADOR DE DESPESA, CONFORME DECRETO Nº 010/2014. HELENA DE SOUZA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ORDENADORA DE DESPESA, CONFORME DECRETO 007/2014 E JOSE RAIMUNDO DA CRUZ, SECRETARIO MUN. DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE, ORDENADOR DE DESPESA, CONFORME DECRETO Nº 014/2014
SR. SILVIO GOMES DE OLIVEIRA
CPF: 407.988.421-04



LEI Nº 550/2015, DE 26 DE MAIO DE 2015.

"Dispõe sobre alteração da alíquota de contribuição previdenciária devida pelo Município de Paranhos - Estado do Mato Grosso do Sul ao Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Paranhos - PREVIPAR, e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Paranhos - Estado do Mato Grosso do Sul, JULIO CÉSAR DE SOUZA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - A contribuição previdenciária de responsabilidade do ente relativo ao custo normal das atividades previdenciárias e ao custo das despesas correntes e de capital necessárias à organização e funcionamento da unidade gestora do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, com base de 15,88% (quinze inteiros e oito décimos por cento), incidirá sobre o totalizado da remuneração de contribuição dos servidores ativos.

Artigo 2º - Fica instituído plano de amortização destinado ao regular pagamento do déficit atuarial, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos, conforme alíquotas de contribuição suplementar devidas pelo ente definidas no tabelado seguinte:

Ano	Custo Suplementar (%)
2014	1,80
2015	2,00
2016	3,40
2017	4,40
2018	5,40
2019	6,40
2020	7,40
2021	8,40
2022	10,40
2023	12,40
2024	14,40
2025	16,40
2026	18,40
2027	20,40
2028	22,40
2029	24,40

Prefeitura Municipal de Paranhos-MS | Rua Marechal Dutra, 1050 | Cep: 79695-000, Centro | Paranhos, MS | (51) 3462-1235
www.paranhos.ms.gov.br

EXTRATO PUBLICAÇÃO TERMO UNILATERAL DE ENCERRAMENTO DE CONTRATO Nº 126/2014
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 103/2014
PREGÃO PRESENCIAL Nº: 046/2014
PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA - MS.
CNPJ: 01.988.914/0001-75 - CONTRATANTE
CONTRATADA: ECLAIR SOARES ERINGER - ME
CNPJ-MF SOB O Nº: 37.536.232/0001-79 - CONTRATADA
OBJETO: ENCERRAMENTO DO CONTRATO Nº 126/2014
FORO: COMARCA DE AMAMBÁ/MS
DOTAÇÃO
02.06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
12.306.0402.2112 - PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR
3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO
CORONEL SAPUCAIA - MS, EM 31 DE DEZEMBRO DE 2014
ASSINAM: NILCEIA ALVES DE SOUZA - PREFEITA MUNICIPAL.
CPF: 407.229.701-10.



LEI Nº 551/2015 DE 26 DE MAIO DE 2015

"Dispõe sobre isenção da taxa de titulação de imóvel do núcleo urbano de Paranhos Estado de Mato Grosso Sul, e dá outras providências".

JULIO CÉSAR DE SOUZA, Prefeito Municipal de Paranhos, Estado do Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo, autorizado a conceder Título Definitivo de Domínio Pleno, sem alienação conforme determina a Lei Federal nº. 8.431/77 e Lei Municipal nº. 045/90.
Artigo 2º, Parágrafo 2º que prescreta que "fica restada a taxa de alienação, para esse ato, quando requerente comprovar a impossibilidade do pagamento da mesma".

Parágrafo Único - Considerando o artigo 1º desta Lei, concede-se Título Definitivo para:

"ALTAIR STAPAZZOLLI, inscrito no CPF: 940.629.169-72 lote nº 23 do agrupamento B zona norte, com área de 94.062,00 m², localizado na Av. Industrial.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em 26 de MAIO de 2015.

JULIO CÉSAR DE SOUZA
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Paranhos-MS | Rua Marechal Dutra, 1050 | Cep: 79695-000, Centro | Paranhos, MS | (51) 3462-1235

www.paranhos.ms.gov.br



Ano	Custo Suplementar (%)
2030	26,40
2031	28,40
2032	30,40
2033	32,40
2034	34,40
2035	36,40
2036	38,40
2037	40,40
2038	42,40
2039	44,40
2040	46,40
2041	48,40
2042	50,40
2043	52,40
2044	54,40
2045	56,40
2046	58,40
2047	60,40
2048	62,40

Artigo 3º - As contribuições correspondentes às alíquotas do custo normal e suplementar, relativas ao exercício de 2015, serão exigidas a partir do primeiro dia do mês seguinte ao da publicação desta lei.

Artigo 4º - Caso a reavaliação atuarial anual indique a necessidade de alteração do plano de custos, as alíquotas de contribuição do ente poderão ser revistas por meio de Decreto expedido pelo Poder Executivo Municipal.

Parágrafo Único - Todas as vezes que houver alteração de alíquotas através de reavaliação atuarial, o Diretor Presidente do PREVIPAR deverá obrigatoriamente informar a Câmara Municipal e o Sindicato dos Trabalhadores Municipais.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 26 de maio de 2015.

JULIO CÉSAR DE SOUZA
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Paranhos-MS | Rua Marechal Dutra, 1050 | Cep: 79695-000, Centro | Paranhos, MS | (51) 3462-1235

www.paranhos.ms.gov.br